



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Dia do Antigomobilista. Data Comemorativa. Pela Legalidade

É submetido ao crivo desta Assessoria, o Projeto de Lei, oriundo do Poder Legislativo, proposto pelos vereadores Fábio de Vargas Padilha e Ivan Lis da Silva Redeloff, nº 008/2023, o qual exaramos o seguinte:

DOS FATOS:

A matéria tem como objetivo homenagear a prática do antigomobilismo, na forma de seus praticantes, os chamados, “ANTIGOMOBILISTAS”, reconhecendo sua importância na preservação histórica e cultural de nossa sociedade.

Antigomobilistas são pessoas que colecionam e/ou preservam veículos, com objetivo de manter viva a história da evolução industrial e cultural ao longo dos anos, sendo considerado, pelos proponentes, “uma parte significativa na história”, bem como um estímulo à educação cultural e ao turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

O artigo 55 da LOM elenca as matérias que são de proposição exclusiva do Poder Executivo, o quais vejamos:

“Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

DO MÉRITO:

Considerando que a matéria não cria, no calendário municipal de eventos, nenhum feriado, bem como não cria despesa ou obrigação de fazer por parte do Poder Executivo, sendo, de fato, apenas uma forma de homenagear uma categoria da sociedade, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, sendo, portanto, legítima sua proposição.

DO QUÓRUM;

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:

“§4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá de voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

Em face ao silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a matéria preenche todos os requisitos legais para sua tramitação.

S.M.J., este é o PARECER.

Medianeira, 05 de setembro de 2023.

Lucas Augusto Ferreira

Advogado Designado

OAB/PR 105.283